

CONTRATO Nº 145/2025-DL 028/2025
PROC. ADM. Nº 2151/2025

O Município de Chapadinho-MA, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA**, situado na Av. Presidente Vargas, s/n Centro, Chapadinho-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.792.660/0001-78, neste ato representada por sua presidente, Ilma. Senhora. Maria Coelho Pimentel Gomes, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 00001434393-9 SSP/MA e CPF nº 250.050.223-68, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.540.416/0001-06, com sede na Rua Chile, nº 881, bairro Canellas City, Iguaba Grande - RJ, CEP 28.961-473, representada neste ato pelo Sr. Daniel Barbosa Valoni, brasileiro, casado, atuário, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8, CPF nº 045.247.717-43, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E ANEXO TÉCNICO

1.1 – Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025** do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadinho.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

1.2. O anexo técnico abaixo disponibilizará informações acerca a serem realizados:

- Prestar consultoria, orientar, esclarecer a acompanhar o andamento e a situação atuarial do RPPS
- Elaboração de Estudo Técnico de Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial
- Elaboração de Avaliação Atuarial 2025
- Fluxos Atuariais
- Elaboração de Relatório Atuarial 2025
- Elaboração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial
- Preenchimento do DRAA
- Elaboração de Avaliação Atuarial para acompanhamento da situação
- Acompanhamento e resposta as notificações
- Adequação da legislação municipal as novas regras da previdência

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 de Abril de 2025 a 04 de Abril de 2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

v) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, o qual será pago em **parcela única**, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da data de **conclusão e entrega integral dos serviços contratados**, conforme comprovação mediante nota fiscal/fatura e/ou recibo, devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único – O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025: 02.23.00 – Instituto de Previdência de Chapadinho; 09.272.0024.2109.0000 – Manutenção do Instituto de Previdência de Chapadinho; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadina/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadina-MA, 04 de Abril de 2025.

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES

Presidente do Instituto de Previdência de Chapadina

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIEL BARBOSA VALONI

Data: 06/05/2025 09:35:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DVALONI CONSULTORIA LTDA

Daniel Barbosa Valoni

Representante legal

CONTRATADO

**CONTRATO Nº 145/2025-DL 028/2025
PROC. ADM. Nº 2151/2025**

O Município de Chapadinho-MA, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA**, situado na Av. Presidente Vargas, s/n Centro, Chapadinho-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.792.660/0001-78, neste ato representada por sua presidente, Ilma. Senhora. Maria Coelho Pimentel Gomes, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 00001434393-9 SSP/MA e CPF nº 250.050.223-68, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.540.416/0001-06, com sede na Rua Chile, nº 881, bairro Canellas City, Iguaba Grande - RJ, CEP 28.961-473, representada neste ato pelo Sr. Daniel Barbosa Valoni, brasileiro, casado, atuário, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8, CPF nº 045.247.717-43, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E ANEXO TÉCNICO

1.1 – Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025** do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadinho.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

1.2. O anexo técnico abaixo disponibilizará informações acerca a serem realizados:

- Prestar consultoria, orientar, esclarecer a acompanhar o andamento e a situação atuarial do RPPS
- Elaboração de Estudo Técnico de Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial
- Elaboração de Avaliação Atuarial 2025
- Fluxos Atuariais
- Elaboração de Relatório Atuarial 2025
- Elaboração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial
- Preenchimento do DRAA
- Elaboração de Avaliação Atuarial para acompanhamento da situação
- Acompanhamento e resposta as notificações
- Adequação da legislação municipal as novas regras da previdência

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 de Abril de 2025 a 04 de Abril de 2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4

7.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, o qual será pago em **parcela única**, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da data de **conclusão e entrega integral dos serviços contratados**, conforme comprovação mediante nota fiscal/fatura e/ou recibo, devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único – O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025: 02.23.00 – Instituto de Previdência de Chapadina; 09.272.0024.2109.0000 – Manutenção do Instituto de Previdência de Chapadina; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadina/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadina-MA, 04 de Abril de 2025.


MARIA COELHO PIMENTEL GOMES

Presidente do Instituto de Previdência de Chapadina

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIEL BARBOSA VALONI

Data: 06/05/2025 09:35:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DVALONI CONSULTORIA LTDA

Daniel Barbosa Valoni

Representante legal

CONTRATADO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2025 – DISPENSA Nº 028/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2151/2025**

Contratante: Instituto de Previdência de Chapadina – CNPJ nº 86.792.660/0001-78.
Contratada: DVALONI CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 23.540.416/0001-06. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 do RPPS do Município de Chapadina/MA, incluindo consultoria, elaboração de notas técnicas, fluxos atuariais, plano de amortização do déficit atuarial, DRAA e adequações legais. Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 02.23.00 – Instituto de Previdência de Chapadina; 09.272.0024.2109.0000 – Manutenção do Instituto de Previdência de Chapadina; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Vigência: 04/04/2025 a 04/04/2026. Assinatura: 04 de abril de 2025.

Chapadina(MA), 04 de abril de 2025.

Maria Coelho Pimentel Gomes
Maria Coelho Pimentel Gomes

Presidente do Instituto de Previdência de Chapadina